

## **PORTARIA Nº 193, DE 11 DE MAIO DE 2012**

(publicada no DOU de 14/05/2012, seção I, página 202)

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, na Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGDAP/SPOA, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/MP, conforme determinação do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O SIC/MP será a unidade física responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações do cidadão para acesso às informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;

II - informar sobre a tramitação de documentos no âmbito do MP;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - orientar e fornecer suporte necessário às unidades administrativas quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - operacionalizar o sistema de atendimento ao cidadão;

VII - solicitar às unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento;

VIII - informar ao cidadão a data e/ou hora de entrega da informação solicitada, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

IX - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

X - gerenciar o sistema informatizado interno do MP, examinando os registros de consultas e respostas e o cumprimento dos prazos;

XI - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão;

XII - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

XIII - analisar o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados;

XIV - produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito do MP;

XV - zelar pela qualidade das informações disponibilizadas na Seção de Acesso à Informação do sítio eletrônico do MP; e

XVI - contribuir para a gestão da informação no MP.

Art. 3º O detalhamento da organização e funcionamento do SIC/MP será definido em regimento interno a ser aprovado pela Secretária-Executiva deste Ministério.

Art. 4º O SIC/MP atenderá o público na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília - DF, CEP 70.040-906, no período de 9h às 17h, sendo facultado ao cidadão requerer informação presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRIAM BELCHIOR**